

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO DO PREGOEIRO**

**Processo Administrativo:** 019/2022 – Seleção Pública de Fornecedores nº 003/2022.

**Objeto:** Prestação Do Serviço De Gestão De Fornecimento De Combustível Através De Cartão Magnético.

**Recorrente:** TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Trata-se de Pedido de Impugnação interposto pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** da inaplicabilidade de especificações ao objeto licitado.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

Em primeiro lugar, tem-se que ambos os recursos e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

A recorrente alega que o edital onerar de forma desproporcional a gerenciadora licitante, prejudicando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao exigir no item 8:14, anexo I do termo de referência, que os postos credenciados não possam praticar preços superiores ao da tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP referente a região onde os mesmos encontram-se localizados. Segundo a impugnante, tais especificações são inaplicáveis ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior da Licitação que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Contratante, através da ampla disputa.

Assim, entende-se que a recorrente apresentou argumentos plausíveis para a retificação do referido certame.

**DA DECISÃO FINAL**

Considerando que a Impugnação ao Edital apresentada foi protocolada dentro do prazo legal, este PREGOEIRO a recebe, e no mérito, **decide** julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, devendo ser retificado o edital atacado, e após as devidas adequações, ser publicada a respectiva ERRATA, com a manutenção dos prazos legais, pois não houve alteração nas condições de participação, dando-se prosseguimento ao certame, por ser a melhor medida de direito.

Cientifique as partes interessadas, dando prosseguimento à licitação com a publicação desta decisão e da Errata do edital, mantendo-se os prazos já fixados.

Rio Grande, 03 de março 2022.

Daniela Pias  
Compradora

Ednei Gilberto Primel  
Autoridade Competente

**(a via original encontra-se assinada na FAURG)**